

OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS FÍSICAS E PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – VENDA E TRANSPORTE DE BENS PARA USO PRÓPRIO.

Perguntas mais frequentes

A – TRANSPORTE DE BENS USADOS (MUDANÇA DE PESSOA FÍSICA OU ATIVO PERMANENTE DE PESSOA JURÍDICA)

1. O que deve ser feito para uma pessoa física realizar mudança de bens?

R. Deve elaborar uma relação identificando perfeitamente os bens, a origem, nome, nº de documentos pessoal e endereço. Identificar a cidade de destino e o destinatário, declarando especificamente que se trata de "mudança". Assinar a declaração (não há necessidade de reconhecer firma). Precedente Consulta nº 056, de 29-3-1990.

2. E se for pessoa jurídica realizando transporte de bens usados desde que não sejam mercadorias?

R. Emitir nota fiscal da empresa com a descrição dos bens. Ou, se a pessoa jurídica for dispensada de emissão de nota fiscal modelo 1, proceder na forma da pergunta nº1.

3. Há necessidade da declaração de bens ter um visto ou carimbo da Agência da Receita Estadual ?

R. Não, basta que esteja de acordo com a pergunta nº 1.

4. A transportadora exige a emissão de nota fiscal para transportar a mudança para pessoa física. O que deve ser feito ?

R. O documento que deve ser utilizado para o transporte de bens relativos a mudança – seja através de transporte autônomo ou transportadora - é uma declaração de bens, de acordo com a pergunta número 1, juntamente com os documentos citados na "pergunta 5".

5. E quanto ao ICMS sobre o serviço de transporte de bens de particulares (mudanças) e de bens de pessoa jurídicas?

R. Se for transportadora, deve utilizar o CTRC (Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas).

Se o transportador for autônomo, ou seja, se o veículo pertencer a uma pessoa física, deve-se emitir GR-PR. Igualmente deve-se emitir GR-PR, para pagar o imposto quando o prestador do serviço, pessoa jurídica não for inscrito no Cadastro do ICMS do Paraná.

Obs.: Verificar a isenção de que trata o item. 76-A do ANEXO I - ISENÇÕES, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento do ICMS:

"76-A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS que tenha início e término no território paranaense e cujo tomador do serviço seja contribuinte do imposto inscrito no CAD/ICMS deste Estado (Convênio ICMS 04/04)."

6. O transporte será realizado por transportadora, porém esta não possui Conhecimento de Transporte Rodoviário de Cargas – CTRC, pois presta serviços exclusivamente dentro do município. O que deve ser feito neste caso ?

R. Se a prestação do serviço for intramunicipal, não incide ICMS. Se a prestação do serviço de transporte for intermunicipal ou interestadual e o tomador não for contribuinte do ICMS, o pagamento imposto deve ser realizado mediante GR-PR (ver pergunta "5").

7. Como emitir a GR-PR ?

R. Acessar o serviço GR-PR on-line, no [Portal da SEFA](#). No campo "Nome" indicar o proprietário do veículo ou empresa transportadora. O código para transporte é 1317 e no campo 6 da GR-PR preencher com o número 1 quando não existir número de documento.

OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS FÍSICAS E PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS – VENDA E TRANSPORTE DE BENS PARA USO PRÓPRIO.

Perguntas mais frequentes

8. Em que situações não incide o ICMS sobre transporte de mudança de bens ?

R. Se o veículo pertencer a mesma pessoa que é a proprietária da mudança ou quando o transporte ocorrer dentro do mesmo município, internacional ou na hipótese de isenção, vide pergunta 5. Nos demais casos incide o ICMS.

9. Não será cobrado o serviço de transporte (frete). Há necessidade de recolher o ICMS ?

R. Sim, pois ocorre a incidência do fato gerador do ICMS. Deve-se estimar qual o valor do serviço de transporte: nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação. (Art. 9º da Lei n. 11.580/96 - Nas prestações sem preço determinado, a base de cálculo do imposto é o valor corrente do serviço no local da prestação).

Não será recolhido o ICMS na ausência de cobrança do serviço de transporte, em se tratando da isenção de que trata o item. 76-A do ANEXO I - ISENÇÕES, a que se refere o parágrafo único do artigo 3º do Regulamento do ICMS:

“76-A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE CARGAS que tenha início e término no território paranaense e cujo tomador do serviço seja contribuinte do imposto inscrito no CAD/ICMS deste Estado (Convênio ICMS 04/04).”

10. Qual é a base de cálculo na prestação de serviço de transporte de bens de pessoas jurídicas e de naturais (pessoas físicas) (mudanças)?

R. A base de cálculo é o valor do serviço de transporte. (Art. 6º, inciso III, da Lei 11.580/96 - (Na prestação de serviço de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, o preço do serviço).

11. Qual é a alíquota?

R. - alíquota interna: de 12% (doze por cento) para as prestações serviços de transporte;

- alíquota interestadual:

I - 12% para as prestações interestaduais que destinem bens, a contribuintes estabelecidos nos Estados de Minas Gerais, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina e São Paulo;

II - 7% para as prestações interestaduais que destinem bens, a contribuintes estabelecidos no Distrito Federal e nos demais Estados não relacionados no inciso anterior.

Maiores informações sobre a alíquota de serviço de transporte deve-se verificar a Consulta n.26/2006.

**OPERAÇÕES ENVOLVENDO PESSOAS FÍSICAS E PESSOA JURÍDICA NÃO
CONTRIBUINTE DO ICMS – VENDA E TRANSPORTE DE BENS PARA USO PRÓPRIO.**

Perguntas mais frequentes

B – VENDA DE BENS DE USO PRÓPRIO POR PESSOA FÍSICA OU PESSOA JURÍDICA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS.

12. O que é uma venda de “bem de uso próprio”?

R. É uma venda eventual de um item de propriedade particular do vendedor, ou seja, o vendedor não realiza o comércio deste bem com habitualidade e finalidade de lucro.

13. Pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte do ICMS deseja realizar a venda de um bem de uso próprio. Deverá efetuar o recolhimento de ICMS?

R. Não, pois não se trata de mercadoria. Não há incidência de ICMS sobre a venda de bens do ativo permanente. (Art. 3º, inciso XIII, do RICMS)

14. Em sendo o vendedor pessoa física ou pessoa jurídica não contribuinte do ICMS, que documento deverá acompanhar a entrega do bem por ocasião da venda?

R. Deverá ser elaborada pelo próprio vendedor uma relação identificando perfeitamente o bem, a origem, seu nome, seu nº de documentos pessoal e endereço. Identificar a cidade de destino e o destinatário, declarando especificamente que se trata de “venda de bem”. Assinar a declaração (não há necessidade de reconhecer firma). Precedente Consulta nº 129 de 20-5-1999.